

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2007

Altera o art 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado IRAJÁ ABREU

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise do mérito, o Projeto de Lei nº 1.409, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Beto Faro, que propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 1º à Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, que “altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências”. O dispositivo acrescentado pela proposição à MP estipula, para pessoas jurídicas com projetos envolvendo atividades tipificadas como bens ambientais, redução de 85% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.

A proposição define como bens ambientais para efeitos de aplicação do benefício:

- (i) as atividades incentivadas que observem métodos e processos de produção não poluentes do solo, da água e do ar e que não ameacem a biodiversidade;

- (ii) os bens cujas utilizações finais gerem efeitos benéficos ao meio ambiente ou à saúde humana; e
- (iii) as atividades produtivas que respeitem as relações de trabalho e outros direitos sociais compatíveis com os direitos dos trabalhadores.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

A proposição foi aprovada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e, após a manifestação desta Comissão, será examinado, ainda, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise pretende modificar a Medida Provisória nº 2.199, de 2001, para que as pessoas jurídicas com projetos envolvendo atividades tipificadas como bens ambientais tenham direito à redução de 85% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. A redução concedida a projetos localizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene é de 75% (setenta e cinco por cento) desse imposto.

O projeto propõe, assim, uma maior redução do imposto para projetos que não poluem, não ameacem a biodiversidade, gerem “efeitos benéficos ao meio ambiente ou à saúde humana” e respeitem “as relações de trabalho e outros direitos sociais compatíveis com os direitos dos trabalhadores”. Ou seja, a proposição busca beneficiar empreendimentos que observem o estrito cumprimento de dispositivos ambientais. O objetivo do autor é a criação de mais estímulos tributários para os empreendimentos diferenciados em termos de respeito ao meio ambiente e aos direitos sociais dos trabalhadores.

Embora a política de concessão de incentivos fiscais para empreendimentos na Amazônia seja responsabilizada como um dos fatores que mais contribuíram para aumento do desmatamento florestal ocorrido na região nas últimas décadas, as Regiões Norte e Nordeste, bem como as outras áreas beneficiadas, ainda necessitam de mecanismos e instrumentos para dinamizar sua economia.

A pobreza, a falta de empregos e oportunidades e as desigualdades de renda são, igualmente, causas do aumento da pressão exercida sobre o meio ambiente e resultam em diversas formas de degradação ambiental. Por outro lado, a atual política de concessão de benefícios fiscais estimula o desmatamento e contribui para o esgotamento dos recursos naturais, o que pode gerar mais pobreza e desequilíbrios. Nesse sentido, a proposição em pauta procura encontrar uma solução para a questão do impacto ambiental da política regional de incentivos fiscais.

Acreditamos que a concessão de uma maior redução tributária para os empreendimentos cujos métodos e processos de produção sejam menos agressivos à biodiversidade, gerando baixo impacto ao ambiente e à saúde humana, possa minimizar os eventuais efeitos nocivos provocados pela política de atração de recursos às regiões economicamente mais atrasadas do País.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.409, de 2007, quanto ao mérito dessa Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado IRAJÁ ABREU
Relator